



Câmara Municipal de Cotegipe

ESTADO DA BAHIA



LEI N° 367/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a institucionalização da Fanfarra FAJMA - Fanfarra da Juventude Musical e Artística, reconhecendo-a como patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de Cotegipe, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Cotegipe/BA, a Sr.^a Débora Patrícia Fernandes Silva Prado, no uso de suas atribuições definidas no art. 53º § 9º da Lei Orgânica Municipal e no Art. 181º § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 1º - Fica instituída, reconhecida e oficializada a Fanfarra FAJMA - Fanfarra da Juventude Musical e Artística como patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de Cotegipe, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Fanfarra FAJMA tem por finalidade:

- I - Promover a cultura musical e artística entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;
- II - Representar o Município em eventos cívicos, desfiles, concursos e apresentações culturais;
- III - preservar e valorizar a tradição das fanfarras e bandas marciais locais;
- IV - Fomentar a inclusão social, o civismo e a educação através da música;
- V - Desenvolver projetos de formação artística e cultural junto à comunidade.



Câmara Municipal de Cotegipe

ESTADO DA BAHIA



Art. 3º - A Fanfarra FAJMA terá autonomia administrativa e organizacional, sendo dirigida de forma democrática por seus membros, conforme regulamento próprio aprovado em assembleia geral.

§ 1º - O poder de decisão da Fanfarra será exercido de forma colegiada, por meio de órgãos deliberativos e executivos eleitos entre os integrantes ativos.

§ 2º - O mandato da Diretoria e das Comissões será definido no Regimento Interno, assegurada a alternância e a participação democrática.

§ 3º - A Prefeitura Municipal poderá prestar apoio logístico, estrutural e financeiro, respeitada a autonomia da entidade.

Art. 4º - A estrutura organizacional da Fanfarra FAJMA compreenderá, no mínimo:

- I - Assembleia Geral dos Membros, órgão máximo de deliberação; II - Diretoria Executiva, responsável pela coordenação geral; III - Comissão Musical e Artística, encarregada do repertório, instrução e apresentações;
- IV - Comissão Administrativa e Financeira, encarregada da gestão de recursos e patrimônio;
- V - Conselho Fiscal, responsável pela fiscalização das contas e do cumprimento das normas internas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a Fanfarra FAJMA como entidade cultural de interesse público municipal, podendo firmar convênios, parcerias e termos de fomento para:

- I - Aquisição e manutenção de instrumentos, uniformes e equipamentos;
- II - Transporte e alimentação em eventos e apresentações;
- III - Promoção de cursos, oficinas e festivais de música;



Câmara Municipal de Cotegipe

ESTADO DA BAHIA



IV - Preservação da memória histórica e cultural da fanfarra.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cotegipe-Ba, em, 15 de dezembro de 2025.

Débora Patrícia Fernandes Silva Prado
Presidente da Câmara de Vereadores Municipal